



AVISO - CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ACORES-14-2019-45

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 6 - Ambiente e Eficiência dos Recursos

Prioridade de Investimento 6.3 - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural

Objetivo Específico 6.3.1 - Promover o património natural e cultural, com especial interesse na consolidação da imagem da Região

Domínio de Intervenção (94) - Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais

Tipologia de intervenção (14) - Património natural e cultural







Indice	Pág.
0. Enquadramento	3
1. Objetivos	3
2. Beneficiários	4
3. Tipologias da operação	4
4. Definições	4
5. Âmbito Geográfico	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	4
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
9. Critérios de elegibilidade das operações	5
10. Elegibilidade das despesas	6
11. Seleção de candidaturas	8
12. Identificação dos resultados a alcançar	8
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	8
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário	10
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagame	nto 11
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação	11
17. Condições de alteração da operação	11
19 Contatos	11

Anexos

- Anexo 1 Metodologia para a determinação do mérito dos projetos
- Anexo 2 Documentos de Instrução Candidatura
- Anexo 3 Declaração Compromisso do beneficiário
- Anexo 4 Dwclaração (artigo 14º DL 159/2014)
- Anexo 5 Check-list de verificação do cumprimento da legislação ambiental
- Anexo 6 Chek-list da Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação
- Anexo 7 Declaração IVA
- Anexo 8 Declaração Não Conclusão
- Anexo à Chek-list da Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação





0. Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O presente convite dirigido à Direção Regional do Ambiente (DRA), serviço dependente da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, justifica-se na medida em que compete àquele organismo público a execução da política regional nas áreas da gestão e qualidade ambiental, da conservação e qualidade ambiental, da conservação da natureza e da biodiversidade.

Neste contexto, foi elaborado um exercício de planeamento de infraestruturas de Centros Ambientais, o qual foi presente e aceite pela Comissão Europeia, onde para além do levantamento das infraestruturas públicas e privadas que compõem a rede existente, consta o quadro das necessidades de infraestruturais a criar e que constituem a proposta de intervenção no PO Açores 2020.

1. Objetivos

Os Açores apresentam condições ambientais e contém valores e recursos naturais e culturais, identitários e diferenciadores, destacando-se a natureza vulcânica e a diversidade do património espeleológico, bem como a enorme diversidade e riqueza de habitats, de espécies endémicas terrestres e marinhas, incluindo fontes hidrotermais, e elevado número de elementos patrimoniais alguns de referência e notoriedade internacional.

A biodiversidade e a geodiversidade são elementos da identidade das ilhas dos Açores, herança que exige uma gestão cuidada, permanente e sustentável para que seja um legado para as gerações futuras. O património ambiental é marca única de um passado, que está presente, que é hoje gerador de economia e turismo, sendo importante garantir a sua integridade na memória da Região.

Os Centros Ambientais são estruturas destinadas a promover o conhecimento e a conservação de áreas protegidas, paisagens, habitats, geossítios, espécies notáveis ou outros elementos de interesse ambiental e que por consequência contribuem para os objetivos estratégicos do Plano Regional de Educação e Sensibilização Ambiental dos Açores (PRESAA - 2011/2024), sendo considerados equipamentos para Interpretação Ambiental e para a Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

A construção de Centros Ambientais e outras estruturas similares, em lugares ímpares e singulares, permite disponibilizar inúmera informação e dados sobre a natureza e os fenómenos ambientais que marcam a paisagem e o território açoriano, constituindo bons exemplos de oferta turística sustentável, que importa continuar a qualificar, valorizar e promover.

Os resultados a alcançar visam melhorar e ampliar a Rede de Centros Ambientais dos Açores, realçando o arquipélago num contexto internacional, potenciando e diferenciando o destino turístico Açores, através da valorização do património natural e cultural.





2. Beneficiários

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo - Direção Regional do Ambiente

3. Tipologias da operação

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- Infraestruturas de Centros Ambientais, enquadrados no respetivo mapeamento.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 2.000.000€ (dois milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do PO AÇORES 2020 através do Balcão 2020 (https://balcao.portugal2020.pt), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá desde 27 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.





7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas presente à Comissão Europeia;
- Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação do presente AAC, caraterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documento comprovativo da avaliação de risco do ponto de vista, quer dos sismos, quer dos fenómenos meteorológicos extremos na ótica da adaptação às alterações climáticas;
- h) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário deverá cumprir as condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do "termo de aceitação".

9. Critérios de elegibilidade das operações

- 9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Demonstrar enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas ambientais presente à Comissão Europeia;
 - b) Demonstrar a existência de uma avaliação de risco do ponto de vista, quer dos sismos, quer dos fenómenos meteorológicos extremos na ótica da adaptação às alterações climáticas;





- c) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
- d) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
- e) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
- f) Cumprimento dos normativos em vigor em matéria de contratação pública;
- g) Respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de género e igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.
- 9.2 Não serão financiadas despesas de funcionamento ligadas à manutenção das infraestruturas;
- 9.3 Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados à menos de 10 anos.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso.

Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

- a) As despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, são elegíveis até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente:
 - Seja demonstrado existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
 - iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.





Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

- b) Para as operações relativas à conservação e proteção do ambiente, a Autoridade de Gestão, em casos devidamente justificados, pode considerar elegível uma percentagem mais elevada que a prevista, sendo necessário que cumulativamente estejam preenchidas as seguintes condições:
 - i. O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
 - ii. O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Autoridade de Gestão;
 - iii. A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

10.2. Despesas não Elegíveis

- 10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:
 - a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
 - c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
 - d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
 - e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
 - f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
 - g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;





- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.
- 10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente à tipologia de operações contante do ponto 3. do AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Indicadores de Realização:

- CO09 Aumento esperado do número de visitantes nos sítios de património cultural e natural e atrações que beneficiam de apoio.

Indicadores de Resultado:

- R631 Dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;





- Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do "termo de aceitação;
- e) No "termo de aceitação" constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Datas de início e de conclusão da operação;





- vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
- viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/ações aprovadas e respetivos montantes;
- ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
- x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
- xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação;
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o "termo de aceitação", no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;





iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão estabelecidas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 27 de agosto de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann